

efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

#### Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: **8008327-0**

Identificação: (\*)

Sujeito Passivo:

092.776.939-59

Leticia Correa da Silva Maia

(\*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 16 de Abril de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski  
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

47758/2026

## Autarquias

## IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

### PORTARIA Nº 095/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 24.432.544-0,

#### DETERMINA:

**Art. 1º - O ENCERRAMENTO** do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 330/2025, publicada no DIOE edição nº 12004, de 9 de outubro de 2025, conforme notificado no protocolo 24.432.544-0, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021.

**Art. 2º - A COMUNICAÇÃO** competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011

**Art. 3º - A CIÊNCIA** a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Registre-se e Publique-se  
Curitiba, 16 de abril de 2026  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

47512/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

### PORTARIA Nº 096/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolos nº 25.436.629-3, nº 21.969.409-1 e nº 21.423.370-3.

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Licença Capacitação, pelo período de **90 (noventa) dias**, aos seguintes servidores:

- I. **MELISSA BERTI**, CPF nº 004.XXX.XXX-51, por 90 (noventa) dias, no período de 10/06/2026 a 07/09/2026, conforme constante no processo nº 25.436.629-3;
- II. **STELA SILVA DESTO**, CPF nº 691.XXX.XXX-04, por 90 (noventa) dias, no período de 08/07/2026 a 05/10/2026, conforme constante no processo nº 21.969.409-1;
- III. **SUE ELLEN DE MENEZES CLEMENTE BRAGA**, CPF nº 117.XXX.XXX-52, por 90 (noventa) dias, no período de 08/07/2026 a 05/10/2026, conforme constante no processo nº 21.423.370-3.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 16 de abril de 2026.  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente

47764/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

### PORTARIA Nº 097/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. V do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão de Sindicância, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.010.590-8,

#### RESOLVE:

**Art. 1º – ENCERRAR** a Sindicância instaurada pela Portaria nº 048/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.094 de 26 de fevereiro de 2026, sob protocolo nº 25.010.590-8, sem imputação de responsabilidade, nos termos do relatório apresentado pela Comissão Sindicante e decisão da autoridade do Órgão, bem como demais documentos e deliberações que integram o mencionado protocolo.

**Art. 2º – PROCEDER**, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011, a competente comunicação à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 3º – DAR CIÊNCIA** da referida decisão às partes envolvidas no processo.

Registre-se e Publique-se  
Curitiba, 16 de abril de 2026  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

47768/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

### PORTARIA Nº 098/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art.1º DESIGNAR** os servidores públicos abaixo relacionados, para atuarem como **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 070/2026**, firmado com a empresa **AMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 45.667.808/0001-65**, nos termos dos art. 10, 11 e 12 do Decreto 10.086/2022:

- **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI**, portador do CI/RG nº 3.XXX.331-X/PR e CPF/MF nº 391.XXX.XXX-72, para exercer a função de **Gestor** do referido contrato;

- NILDA GOMES PREVIDELLO, portador da CI/RG nº 3.XXX.306-X/PR e CPF/MF nº 489.XXX.XXX-20, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Curitiba, 16 de abril de 2026  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

Registre-se e Publique-se

47881/2026

## Em Tempo

### Secretaria da Administração e da Previdência

#### RESOLUÇÃO SEAP Nº 12.352, DE 17 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 9.398, de 02 de abril de 2025 e considerando o que consta no protocolo nº 22.719.930-0:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para compor a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 1902/2025, protocolo nº 24.673.441-0, que tem por objeto a Contratação de Serviço Contínuo de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis e de Fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo – Arla 32 para os Veículos e Equipamentos da Frota Pública dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Estado do Paraná.

ÓRGÃO	SERVIDOR	CPF
SEAP	CLEVERSON LUIZ LOPES	030.XXX.XXX-52
	ELIAS FERREIRA DA SILVA	048.XXX.XXX-38
	GERSON LUIZ CHARELLO	608.XXX.XXX-15
	ISADORA BARBOSA TERRES	122.XXX.XXX-90
	JOSENILDA DE MELO	029.XXX.XXX-79
	NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JÚNIOR	019.XXX.XXX-06
	THAIS CARDOSO DA SILVA	063.XXX.XXX-48
	THIAGO DE CARVALHO PAULA	092.XXX.XXX-80

**Art. 2.º** A Comissão será presidida pelo servidor Gerson Luiz Charello, sendo substituído, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo servidor Thiago de Carvalho Paula.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.



Diário OFICIAL Paraná

A história do Paraná  
passa por aqui